



DIRECÇÃO GERAL DE IMPOSTOS

**Mecanismo Fiscal de Regularização do IVA Suportado nas Aquisições
de bens e Serviços no âmbito de Projectos Públicos financiados por Instituições Financeiras Internacionais e
Parceiros de Desenvolvimento**

07/10/2021

Tópicos

1. Legislação Aplicável
2. Processo de Elegibilidade do Projecto na DNT
3. Requisitos para obtenção da elegibilidade
4. Contextualização
5. Âmbito de aplicação
6. Implementação do Mecanismo
7. Emissão do certificado do IVA
8. Requisitos para emissão do certificado
9. Prazos/ suspensão/indifirimento
10. Obrigações dos Fornecedores dos Bens/ Serviços

Tópicos (*cont*).

12. Obrigações do Gestor do Projecto
13. Local de aquisição do certificado
14. Exemplo de certificado
15. Roteiro de Submissão de aplicação do certificado
16. Exemplos Práticos
17. Pontos Focais

Legislação Aplicável

Decreto n° 66/2017, de 23 de Novembro, aprova o Mecanismo Fiscal de Regularização do IVA Suportado nas Aquisições de bens e Serviços no âmbito de Projectos Públicos de Desenvolvimento em áreas relevantes para o desenvolvimento económico do País financiados por Instituições Financeiras Internacionais e Parceiros de Desenvolvimento através de Acordos e Trocas de Notas (*Vide artigo 1*)

Processo de Elegibilidade do Projecto na Direcção Nacional do Tesouro

- O processo da Concessão do Certificado do IVA, no âmbito do Decreto nº 66/2017 de 23 de Dezembro, inicia na **Direcção Nacional do Tesouro**, o qual emite o documento de elegibilidade do Projecto (confirmação de elegibilidade).
- A **elegibilidade do Projecto** é o acto através do qual o Ministério da Economia e Finanças, por intermédio da **Direcção Nacional do Tesouro**, mediante a solicitação do Gestor do Projecto, confere a conformidade do Projecto Público de acordo com os Princípios estabelecidos pelo presente Decreto

Requisitos para a Obtenção da Elegibilidade do Projecto

1. Designação do Projecto e Entidade Beneficiária;
2. Acordos de financiamento nas modalidades de Crédito e Donativo;
3. Acordo Quadro ou de Cooperação;
4. Trocas de Notas assinados pelo Governo de Moçambique;
5. Aplica-se às Aquisições de bens e serviços cujo destino são Projectos Públicos, aprovados pelo Governo incluindo:
6. - Empreitadas de Obras Públicas e Projectos de Apoio Institucional, cujo beneficiário é o Estado.

Contextualização

- * Os Acordos integram cláusula que transferem para o Estado moçambicano a Assunção dos encargos fiscais inerentes Projectos Públicos no que concerne ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) suportado na aquisição de bens e serviços pelas Empresas intervenientes;
- * O Mecanismo fiscal irá garantir a execução dos referidos Projectos mediante a apresentação do Certificado ao respectivo Fornecedor, emitido pela Direcção Geral de Impostos (DGI), para regularização do IVA, o qual permitirá que os pagamentos sejam efectuados líquidos do imposto;
- * A apresentação do referido Certificado terá como efeito último que a dívida do IVA correspondente a estes Projectos Públicos seja efectivamente registada por conta do Estado.

Âmbito de aplicação

- ❖ O mecanismo fiscal aplica-se às aquisições de bens e serviços por sujeitos passivos, cujo destino são projectos públicos aprovados pelo Governo, incluindo empreitadas de obras públicas e projectos de apoio institucional, **cujo beneficiário é o Estado, seus órgãos, incluindo as autarquias locais e as demais pessoas colectivas de direito público.**
- ❖ Ficando ainda abrangidos pelo mecanismo, **os projectos públicos desenvolvidos por empresas públicas e empresas participadas pelo Estado, que sejam integrados no Plano Quinquenal do Governo.**

Âmbito de aplicação (*cont.*).

- * O mecanismo fiscal abrange as empresas contratadas pelo Estado e demais instituições do Estado acima elencadas, **bem como as subcontractadas, no âmbito dos referidos projectos. (Vide os n^os 1,2 e 3 do artigo 2).**
- * O mecanismo fiscal não se aplica às seguintes aquisições de bens e serviços, ainda que conexas com outras aquisições de bens e prestações de serviços abrangidas pelo mecanismo fiscal: (*vide o n^o 4 do artigo 2*)
 - a) água, gás, electricidade e telefone;
 - b) bens alimentares, incluindo bebidas;
 - c) serviços de alimentação;
 - d) despesas com viaturas ligeiras de passageiros; e
 - e) serviços de alojamento.

Implementação do Mecanismo

- ❖ O adquirente dos bens e serviços deve apresentar ao fornecedor o Certificado do IVA, nos termos do presente mecanismo.
- ❖ A falta de apresentação do Certificado do IVA determina a obrigação do fornecedor do bem ou serviço de liquidar o IVA correspondente. *(Vide os n.ºs 1,2,3 e 4 do artigo 3).*

Emissão do certificado do IVA

- ❖ O Certificado do IVA é emitido pela DGI, em triplicado, mediante solicitação do gestor do projecto ou seu representante devidamente credenciado, que indica o valor das aquisições, bem como o correspondente IVA.
- * O pedido do Certificado do IVA deve ser acompanhado de documento emitido pela DNT de elegibilidade do Projecto ao mecanismo do Certificado do IVA, devendo indicar a designação do Projecto e a entidade beneficiária.

Emissão do Certificado do IVA (*cont*).

- ❖ valor constante do Certificado do IVA deve ser igual ao montante do IVA efectivamente liquidado na factura a que diz respeito.
- ❖ A DGI pode, sempre que se mostrar necessário, para efeitos de cruzamento de dados, solicitar junto do gestor do projecto ou dos fornecedores dos bens e serviços informação adicional, observando o CIVA e demais legislação aplicável. (Vide o artigo 4)

Requisitos para Emissão do Certificado do IVA

O Certificado do IVA deve ser emitido, nos termos do Artigo 4, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- * Requerimento dirigido ao Director Geral dos Impostos pelo gestor do projecto;
- * Confirmação da elegibilidade do projecto pela DNT;
- * Contratos de fornecimentos de bens ou serviços;

Requisitos para Emissão do Certificado do IVA – *(cont)*.

- * Listagem de bens e serviços facturados, com indicação do respectivo fornecedor, número e data da factura, NUIT do fornecedor e do adquirente, valor da factura e o IVA liquidado;
- * Cópias das facturas de fornecedores de bens ou serviços;
- * Impresso do certificado do IVA devidamente preenchido e assinado pelo gestor do projecto, conforme modelo aprovado; e
- * Termo de compromisso de que os bens e serviços adquiridos destinam-se exclusivamente ao projecto. (*Vide as alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do artigo 5)*)

Prazos /suspensão e indeferimento

- * O prazo máximo para emissão do Certificado do IVA é de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação apresentada nos termos do artigo 5. (*Vide o artigo 6*)

Suspensão e indeferimento

Os pedidos de emissão do certificado do IVA podem ser suspensos quando:

- * Por facto imputável ao requerente, não for possível avaliar a legitimidade do pedido; e
- * Haja inobservância dos requisitos exigidos pelo presente mecanismo fiscal.

(Vide as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7)

Suspensão e indeferimento – (cont).

Os pedidos de emissão do Certificado do IVA são indeferidos quando:

- * Os serviços prestados ou os bens adquiridos não estejam relacionados com o projecto de autorização, bem como nos casos em que o sujeito passivo, quando notificado da suspensão não apresente os elementos requeridos; e
- * Não tenham sido observadas as regras do Código do IVA aplicáveis.

O gestor do projecto é **notificado da decisão que recaiu sobre o pedido, para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a situação.**

(Vide os n.ºs 2 e 3 do artigo 7)

Obrigações dos Fornecedores de Bens e Serviços

Os mesmos, são obrigados a: (*Vide o n.º 1 do artigo 9*)

- * Possuir NUIT;
- * Estar enquadrados no Regime Normal do IVA, nos termos do CIVA;
- * Possuir Contabilidade Organizada, nos termos da legislação aplicável;
- * Cumprir com as obrigações declarativas e contabilísticas previstas no CIVA e respectivo regulamento;

Obrigações dos Fornecedores de Bens e Serviços – (cont)

- * Apresentar as facturas emitidas ao abrigo do presente mecanismo fiscal ao gestor do Projecto, que as deve remeter à DGI, para efeitos de confirmação e verificação do IVA liquidado e não pago pelo financiador;
- * Declarar o valor da factura referido na alínea anterior, bem como o respectivo IVA liquidado, na declaração periódica correspondente ao período do imposto seguinte ao da recepção do certificado do IVA, devendo para o efeito anexar a respectiva cópia do certificado.

Obrigações do Gestor do Projecto

O mesmo deve: (vide o nº 2 do artigo 9)

- * Solicitar a autorização de elegibilidade do projecto ao presente mecanismo fiscal à DNT;
- * Solicitar a emissão do Certificado do IVA junto da DGI;
- * Proceder à entrega do Certificado original à empresa adquirente dos bens ou serviços e manter cópia do mesmo nos seus arquivos; e
- * Remeter à DGI cópia do certificado do IVA, para efeitos de confirmação e verificação do IVA liquidado e não pago pelo financiador.

Local de Aquisição do Certificado do IVA

- * O Certificado do IVA, pode ser adquirido pelos gestores dos projectos junto à **Imprensa Nacional**.
- * Onde cada instituição que pretende adquirir o mesmo, deve suportar o respectivo encargo na aquisição do certificado do IVA.

Pontos Focais

Organização	Pessoa Responsável	Número de Telefone	Email
MEF-DNT	Moya Zainal	82-4545790	moya.zainal@mrf.gov.mz
MEF-DNT	Eugénio Mandlate	84-7065725 / 82-4121822	eugeniomandlate86@gmail.com
MEF-DNT	Anastácia Licucu	82- 2615500	anastacia.licucu@gmail.com
Direcção de Normaçoão Tributária	Marcelo Mazivila	82- 3195790	mmazivila71@gmail.com
Direcção de Normaçoão Tributária	Jose Luis Pereira Mulungo	82-3054422	joseluispereiramulungo@gmail.com
Direcção de Normaçoão Tributária	Iva Quinhas	82-4037100	ivaquinhas@yahoo.com.br
Direcção de Normaçoão Tributária	Danilo Moiane	82- 4974200	dmoiane84@gmail.com.br
Direcção de Reembolso	Anabela Levi	82- 3088600	anabelalevi@gmial.com
Direcção de Reembolso	Sónia Ranchol	82- 9364778	soniaodeteranchol@gmail.com
Direcção de Reembolso	Tânia Amade	82- 9284460	ttaquidir@gmail.com
UGC de Maputo	Artur Caleche Mangule	84-0135116	acaleche@yahoo.com.br
UGC da Matola	Gilberto Bila	84- 3333200 / 84-3281550	gilbertobila@gmail.com
DAF do 1º Bairro de Maputo	Custódio Mutolo	82- 7477770	custodiomutolo@yahoo.com.br
DAF do 2º Bairro de Maputo	Jeremias Artur Jacob Nhamússua	84-0485569	jnamussua111@gmail.com
DAF da Matola	Armando Chalazane	84- 2441654	monicajecuza@gmail.com



Pontos Focais - (cont)

Organização	Pessoa Responsável	Número de Telefone	Email
Unidade Fiscal de Pemba	Clotilde Matangahele	82-8219860	Clocarolina29@gmail.com
Unidade Fiscal de Pemba	Solange da Costa	82- 6813970	solangedacostamz@gmail.com
Unidade Fiscal de Nacala	Bernardo Horácio	84- 2950228	bernardo.horacio@gmail.com
Unidade Fiscal de Nampula	Amade Nicolau	82- 6717810	amadenicol@yahoo.com.br
Unidade Fiscal de Quelimane	Lidia Moises Suto	84- 6033187 / 82- 8333065	lidiaulzy@yahoo.com.br
Unidade Fiscal de Mocuba	Felomeno Abdala	84- 3832931	filomenoat@gmail.com



MUITO OBRIGADO

COM RECEITA, EXPANSÃO E INTEGRIDADE

TODOS JUNTOS FAZEMOS MOÇAMBIQUE

CAMPANHA DE EDUCAÇÃO FISCAL E POPULARIZAÇÃO DO IMPOSTO

Ligue: 1266

e-Tributação
SIMPLES, RÁPIDO, CÔMODO E SEGURO

UMA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VIRADA PARA SI

Melhoramos pensando em si

JANELA ÚNICA Electrónica

RECEITA • EXPANSÃO • INTEGRIDADE